



LEI Nº 4.895 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

PUBLICADO

D. ODESI Nº 15
Data: 22 / 01 / 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Começa o perímetro do município de BELA VISTA DO PIAUÍ, no marco M-1, daí segue com o rumo 87º NW, medindo 29.400,00 metros até o marco M-2; rumo 64º NW, medindo 5.200,00 metros até o marco M-4.

COM O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Começa no marco M-3; daí segue pelo pique da Data Santiago, com rumo 29º NE, medindo 12.500,00 metros até o marco M-4; daí segue o rumo 64º SE, com distância de 5.200,00 metros até o marco M-5;



LEI Nº 4.895 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dá nova redação ao § 2º do art.
1º da Lei 4.680, de 26 de
janeiro de 1994.

PUBLICADO

D. O. Nº 15
Data: 22 / 01 / 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de
janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - O município tem a seguinte circunscrição
territorial:

COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Começa o perímetro do município de BELA VISTA DO
PIAUÍ, no marco M-1, daí segue com o rumo 87º NW,
medindo 29.400,00 metros até o marco M-2; rumo 64º
NW, medindo 5.200,00 metros até o marco M-4.

COM O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Começa no marco M-3; daí segue pelo pique da Data
Santiago, com rumo 29º NE, medindo 12.500,00 metros
até o marco M-4; daí segue o rumo 64º SE, com
distância de 5.200,00 metros até o marco M-5;

encontrando a BR-020, e seguindo-a por vários rumos e distância de 4.500,00 metros até o marco M-6, encontrando a estrada PI-143 e seguindo-o por vários rumos e distância de 3.100,00 metros até o marco M-7, encontrando a SPM-364, daí segue pela mesma por vários rumos e distância de 8.400,00 metros até o M-8, seguindo daí o rumo 68° NE, e 4.200,00 metros até o marco M-9; daí segue pela estrada carroçável Boa Vista/Minador, por vários rumos e distância de 2.800,00 metros até o marco M-10, encontrando o Riacho Minador, seguindo no sentido de sua nascente por vários rumos e distância, com distância total de 2.700,00 metros o marco M-11; encontrando o pique da Data Jatobá e seguindo-o com rumo 51° SE, medindo 7.800,00 metros até o marco M-12; daí o limite passa a ser com Conceição do Canindé, com rumo 29° SW, medindo 2.400,00 metros até o marco M-09, no limite com São João do Piauí, ponto inicial deste polígono.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1997,

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de *junho*

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis de Moraes Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

encontrando a BR-020, e seguindo-a por vários rumos e distância de 4.500,00 metros até o marco M-6, encontrando a estrada PI-143 e seguindo-o por vários rumos e distância de 3.100,00 metros até o marco M-7, encontrando a SPM-364, daí segue pela mesma por vários rumos e distância de 8.400,00 metros até o M-8, seguindo daí o rumo 68° NE, e 4.200,00 metros até o marco M-9; daí segue pela estrada carroçável Boa Vista/Minador, por vários rumos e distância de 2.800,00 metros até o marco M-10, encontrando o Riacho Minador, seguindo no sentido de sua nascente por vários rumos e distância, com distância total de 2.700,00 metros o marco M-11; encontrando o pique da Data Jatobá e seguindo-o com rumo 51° SE, medindo 7.800,00 metros até o marco M-12; daí o limite passa a ser com Conceição do Canindé, com rumo 29° SW, medindo 2.400,00 metros até o marco M-09, no limite com São João do Piauí, ponto inicial deste polígono.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1997,

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de *junho*

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis de Moraes Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO